

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI LICITAÇÃO Nº 9843/2024 - OEI/MAR ANÁLISE DO RECURSO

#### 1-ADMISSIBILIDADE

Trata-se de **RECURSO** apresentado pela BRASIL FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.290.522/0001-99, com sede na Rua Clemente Falcão, nº 106, Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.510-120, recebida pela Comissão de Avaliação da OEI por ser tempestiva, em atendimento ao Item 9 – Dos Recurso do Edital da Licitação nº 9843/2024 – OEI/MAR.

#### 2 - DO RECURSO

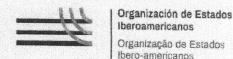
Além das alegações abaixo transcritas, encaminha, em cópia, o inteiro teor do processo nº 0168889-79.2018.8.19.0001, confirmando a qualificação de embargado:

A recorrente afirma que ofereceu a proposta mais vantajosa em termos de "menor preço" para a licitação nº 9843/2024 OEI/MAR. O objetivo dessa licitação é a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o Museu de Arte do Rio de Janeiro (MAR), conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo "A", do edital.

No entanto, de acordo com a Ata de Adjudicação. a recorrente foi inabilitada/desclassificada de forma indevida. A alegação foi de que a empresa teria ações de falência e/ou concordata em seu nome /cnpj, ou outros motivos que impediriam sua contratação de acordo com as exigências do edital. Vejamos o trecho relevante da ata:

"c) Proponente Brasil Forte Vigilância Ltda., foi desclassificada no certame por apresentar a Certidão Negativa de Falência e de Execução Patrimonial expedida pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Distribuição, emitida em 21/02/2024, onde CONSTAM ações de falência e/ou concordata em nome da Proponente, ou outros motivos que impedem a sua contratação."

No Edital, consta que as empresas proponentes devem apresentar a documentação de qualificação econômico-financeira, conforme o item "c" que requer a Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. c) Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



É importante ressaltar que a certidão de feitos é um documento oficial emitido por um órgão judiciário que informa sobre a existência ou não de processos judiciais em determinada vara, comarca, tribunal ou instância. Os Distribuidores, ou Registros de Distribuição, têm como atribuição distribuir, registrar, averbar e cancelar os atos extrajudiciais e processos judiciais, conforme determina a lei. Eles emitem certidões de antecedentes criminais e certidões de feitos cíveis, fornecendo as certidões solicitadas em licitações, concursos públicos, e para outros fins, como lavratura de escrituras públicas.

No entanto, devido a uma determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o PROVIMENTO CGJ nº 55/2023 desativou os Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Oficios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital. A partir de 1 de novembro de 2023, os acervos e atribuições judiciais desses serviços foram transferidos para o Serviço do 2º Oficio do Registro de

Distribuição da mesma Comarca.

Assim, foi solicitado ao 2º Oficio do Registro de Distribuição, que é o órgão responsável designado para apontar a Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, de acordo com as novas atribuições estabelecidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

A Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados 2º Oficio do Registro de Distribuição contempla diversos tipos de ações que foram ajuizadas, tais como: Ações Rescisórias; Ações relacionadas a Falências, Concordatas, Recuperações judiciais e outras distribuídas às varas com competência Empresarial; Ações relacionadas a Separações, Divórcios, Alimentos e outras distribuídas às varas com competência de Família; Ações Acidentárias; Ações relacionadas a Retificações, Averbações e outras distribuídas à Varas com competência em Registros Públicos; Medidas cautelares distribuídas às varas com competência Cívil; Ações, etc...

O motivo da desclassificação foi a apresentação de uma Certidão Negativa de Falência e de Execução Patrimonial onde constavam ações de falência e/ou concordata em nome da empresa, porém, o processo citado, é de Embargos à Execução nº 0168889-79.2018.8.19.0001, que é completamente diferente desses casos.

Os Embargos à Execução são um instrumento jurídico utilizado no processo civil para permitir que o executado (a pessoa contra quem está sendo executada uma decisão judicial, como o pagamento de uma dívida) se defenda de equívocos ou abusos na execução. No caso específico, a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA executou o Grupo Prol em R\$ 216.821,92, por ser credora de créditos oriundos de serviços realizados e não pagos. O Grupo Prol, por sua vez, impetrou Embargos à Execução alegando uma diferença mínima de R\$ 240,65 para tentar procrastinar o processo. Importante notar que os Embargos à Execução foram julgados extintos por

falta de recolhimento de custas, sem que o mérito fosse julgado.

A Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA impetrou AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 0332059-67.2017.8.19.0001, que está arquivado porque



não foi possível localização bens para penhora, o que resultou em prejuízo para a empresa que não recebeu seus créditos.

Não existem ações de falência ou concordata em nome da Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA, conforme comprovado por documentos anexados à presente defesa.

Considerando as informações apresentadas, fica claro que a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA foi injustamente desclassificada no processo licitatório nº 9843/2024 - OEI/MAR. A proponente apresentou uma oferta inferior à empresa vencedora provisória, ferindo o critério de adjudicação estabelecido no edital, que era o de menor preço.

Além disso, a alegação de inabilitação baseada na suposta existência de ações de falência e/ou concordata em nome da proponente é infundada. A certidão do 2º Oficio do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro indica apenas a existência de um processo de Embargos à Execução, o que é completamente distinto de ações de falência e/ou concordata

#### 3 - DO PLEITO

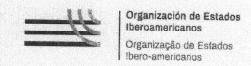
Diante da plena comprovação de que a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA atendeu integralmente ao edital, solicita-se o recebimento deste recurso para que a mesma seja habilitada e classificada como a vencedora do processo licitatório nº 9843/2024 - OEI/MAR. A proponente apresentou a melhor proposta e está devidamente habilitada para a execução do contrato, não existindo motivos que justifiquem sua inabilitação. Qualquer decisão em contrário certamente acarretaria prejuízos ao erário público.

#### 4 - DO MÉRITO

No mérito, a Comissão de Avaliação da OEI destaca que a decisão recorrida teve como base a Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, onde está devidamente grafado "CONSTA".

4.1 — O Membros Avaliadores diante de tal documento e, para a segurança do processo, desclassificaram a proposta da Recorrente, até porque não seria objeto de diligência pois não pairava nenhuma dúvida quanto a certidão apresentada; e, apenas de recurso, como está sendo aqui discutido, seria o instrumento que elucidaria tal situação.

Erra aquele Cartório em emitir uma certidão com teor que não tem relação de causa e efeito que poderia impactar negativamente a licitação e nem o futuro contrato dela derivado, pois a situação fática apresentada naquele documento, conforme se fez esclarecer o Recurso apresentado, é favorável àquela que a solicitou.



4.2 – Os Membros Avaliadores, após leitura dos argumentos da Recorrente e, apreciando a documentação acostada ao Recurso, opina pelo seu deferimento, habilitando a Recorrente no certame.

### 5- DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI

Por fim, Sr. Diretor, recebido o recurso apresentado pela empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.290.522/0001-99, por ser tempestivo, e à luz dos fatos relatados e da documentação trazidas aos autos, solicita a Vossa Senhoria o **DEFERIMENTO DO RECURSO**, classificando a empresa em primeiro lugar por ter atendido todas as exigências do Edital da Licitação nº 9843/2024 – OEI/MAR, e apresentado o menor preço.

Brasília, DF. 15 de maio de 2024.

LUIZ JOSÉ DA SILV

Comissão de Avaliação da OEI

Secretário

À Consultoria Jurídica da OET.

De Acordo:

Documento assinado digitalmente

JONATAS DA COSTA COELHO

Data: 20/05/2024 N. Data: 20

Data: 20/05/2024 11:03:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

OABDF 21,503

### DECISÃO FINAL DIREÇÃO DA OEI:

Conforme o exposto pela Comissão de Avaliação da OEI, recebo o recurso apresentado pela empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.290.522/0001-99, por ser tempestivo, e à luz dos fatos relatados **DEFIRO O RECURSO**, classificando a empresa em primeiro lugar por ter atendido todas as exigências do Edital da Licitação nº 9843/2024 — OEI/MAR, e apresentado o menor preço, retificando Decisão Final, contida na Ata de Adjudicação Provisória datada de 08 de maio de 2024.

Publique,

Brasília, 16 de maio de 2024

LEONARDO BARCHINI Diretor da OEI no Brasil